



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 14021/21

Objeto: Pensão

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Ruth Medeiros da Silva e Elionai Barbosa da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação dos atos e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 – TC – 02301/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às Pensões, Vitalícia e Temporária, concedidas, respectivamente, a Ruth Medeiros da Silva e Esdras Aias Medeiros da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Elionai Barbosa da Silva, matrícula n.º 518.280-8, que ocupava o cargo de 1º Tenente PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) *CONSIDERAR LEGAIS e CONCEDER REGISTRO* aos referidos atos de pensão;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da Segunda Câmara

**João Pessoa, 30 de novembro de 2021**

Cons. Arnóbio Alves Viana  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC N.º 14021/21

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Cuida o presente processo do exame da legalidade dos atos de Pensões, Vitalícia e Temporária, concedidas, respectivamente, a Ruth Medeiros da Silva e Esdras Aias Medeiros da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Elianai Barbosa da Silva, matrícula n.º 518.280-8, que ocupava o cargo de 1º Tenente PM.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que os atos foram firmados por autoridade competente e obedeceram, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos pecúlios foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos concessivos de pensão.

Do exame realizado, conclui-se que os atos concessivos de pensão foram expedidos por autoridade competente, em favor de beneficiários(as) legalmente habilitados(as), estando corretas as fundamentações e o cálculo dos pecúlios.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legais os supracitados atos de concessão de pensão, conceda-lhes o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de novembro de 2021**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 10:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2021 às 21:37



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2021 às 14:30



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO